

Folha	59
Rubrica	98

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

CONTRATO Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E A SRª MARIA VALERIA CARDOSO DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIDABA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidaba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a SR* MARIA VALERIA CARSOSO DE ANDRADE, brasileira, portadora do RG nº 942.945 SSP/SE e CPF nº 480.953.465-00, residente e domiciliado a Av. Paraguai nº 2149, nesta cidade de Aquidaba – Sergipe, CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA-LOCADORA, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SEBASTIÃO FIGUEIREDO Nº 713 NESTA CIDADE DE AQUIDABÃ, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e dois);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de R\$ 46.846,80 (Quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.004,00 (Quatro mil e quatro reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 2.802,80 (Dois mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos, diretamente a LOCADORA ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

17020 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



Folha	60
Rubrica	SOC.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

339036-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA FR: 15400001

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone, conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE AQUIDABA, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



Folha	61
Rubrica	Q.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Jackson Crisóstomo Dos Santos, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, L da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA
LOCATÁRIO

MARIA VALERIA CARDOSO DE ANDRADE
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: muflera stelary A. Oliveira CPF Nº 015.541.515-39

NOME: Stille Maria de O. Angos CPF Nº 035. 202. 795-92